

LEI Nº 3.026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera a redação do caput dos artigos 1º e 2º, revoga o § 1º do art. 2º e o art. 5º e inclui o art. 9º na Lei nº 2.681/2005.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Altera a redação do *caput* dos artigos 1° e 2° e revoga o § 1° do art. 2° e o art. 5° da Lei Municipal n° 2.681/2005, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50%
(cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, em favor d
contribuinte aposentado ou pensionista que seja proprietário de único imóvel urban
residencial, desde que:
, assured and the same same same same same same same sam
Art. 2°. O desconto de que trata o artigo anterior alcançará também o aposentado o
pensionista que seja possuidor a qualquer título de imóvel, desde que preenchidos o
requisitos dos incisos I a VI do art. 1º. desta Lei.
§ 1°. Revogado.
Art. 5°. Revogado.
All J. Revogado.

Art. 2°. Fica incluído na Lei nº 2.681/2005 o art. 9°, com a seguinte redação:

Art. 9°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 dias, a contar da data da publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 26 de Novembro de 20 № - 312° da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete no Prefeito, publicada na imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MARIO GILMAR MAZETTO Secretário de Governo



"Doe orgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova

Salto - SP - CEP 13.322-900 Tel./Fax.: (11) 4602.8500 CNPJ: 46.634.507/0001-06 www.salto.sp.gov.br